

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA:** 13/09/2016

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL.

**Processo Licitatório nº 035/2016  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos gentilmente a realização do processo licitatório (INEXIGIBILIDADE) para a realização da XII Romaria Tradicionalista do Brasil, devido à existência de apenas um grupo musical na região que agregue o perfil musical e artístico que se deseje para a realização do evento.

A banda musical a ser contratada agrega o padrão musical e artístico que contempla o gosto musical do município de Jacuizinho, com relação a sua cultura e folclore.

Jacuizinho, 13 de setembro de 2016.

**Maria Verônica Costa Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

**Jacuizinho, 13 de setembro de 2016.**

---

João Pedro Ferreira de Matos  
Prefeito Municipal em exercício

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

05.01.12.361.0047.2019.339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica);

**Jacuzinho, 13 de setembro de 2016.**

---

Carlos Henrique Hefler  
Contador

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação de show musical para a XII Romaria Tradicionalista do Brasil.

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

05.01.12.361.0047.2019.339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica);

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Jacuizinho, 13 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
João Pedro Ferreira de Matos  
Prefeito Municipal em exercício

**Processo Licitatório nº 035/2016  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, II**, da Lei 8666/93.

**Jacuzinho, 13 de setembro de 2016.**

**Comissão de Licitação:**

**ELISANDRO SCHNEIDER DA CUNHA**

Presidente

**SANTO DORNELES PEREIRA NUNES**

Membro

**FABIANA DE FATIMA MELO**

Membro

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**DECLARAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº **003/2016**

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**Jacuizinho, 13 de setembro de 2016.**

---

Luiz Antonio Brunori  
Assessor Jurídico

**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O Município de Jacuizinho comunica** que, em despacho proferido no Processo Licitatório nº 01/2016, o Sr. **Volmir Pedro Capitanio**, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Show musical para a XII Romaria Tradicionalista do Brasil**. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Jacuizinho, 13 de setembro de 2016.

---

João Pedro Ferreira de Matos  
Prefeito Municipal em exercício



**Processo Licitatório nº 035/2016**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Município de Jacuizinho/RS. **Contratada:** WLADIMIR MODRY GONÇALVES - ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL. **Pagamento:** global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) sendo: o pagamento em parcela única no dia do evento, conforme o Processo Licitatório nº 035/2016. **Prazo:** Dia 23 de outubro de 2016, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

João Pedro Ferreira de Matos  
Prefeito Municipal em exercício

JACUIZINHO, 13 de setembro de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2016.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL.**

Parecer jurídico de Licitações Nº 035/2016.

**SENHOR PREFEITO ,**

Em análise dos aspectos formais e legais do Edital, da Minuta do Contrato e dos demais documentos que integram o presente certame, sob modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016**, conforme determina a Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabem as seguintes colocações:

A licitação aqui analisada destina-se a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA XII ROMARIA TRADICIONALISTA DO BRASIL**, conforme descrito na Requisição Nº 035/2016 e no Edital de Licitações Nº 035/2016, que formam o processo Licitatório de Nº 035/2016, na Modalidade de Inexigibilidade Nº 003/2016. Percebe-se que o referido Edital, observam os princípios estabelecidos na Lei 8.666/1993, em seu art. 25.

Assim, entendemos que as peças antes citadas, contém os requisitos necessários para a efetivação da Licitação, opinando pelo prosseguimento do presente Certame nos termos da Legislação vigente.

É o Parecer.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/RS-24.978**